

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2899
28 de Julho de 2026

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas	4
--	---

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR402026000011-2 (Pombos)

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR412026000012-7 (Triunfo)

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR402026000013-9 (Sertão do Araripe)

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR402025000015-2 (Caicó)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2899, de 28 de julho de 2026

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR402026000011-2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Pombos

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Abacaxi (Ananas comosus (L.) Merrill)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Envolve um único município pertencente ao Agreste Central do Estado de Pernambuco, situado a 60 km da capital Recife, a seguir identificado: Pombos.

DATA DO DEPÓSITO: 6 de julho de 2026.

REQUERENTE: Associação Indicação Geográfica do Abacaxi de Pombos/PE IGAP

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**POMBOS**” para o produto **ABACAXI (ANANAS COMOSUS (L.) MERRIL)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260066348 de 6 de julho de 2026, recebendo o nº BR402026000011-2.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2899, de 28 de julho de 2026

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR412026000012-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Triunfo

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café.

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Território dos municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde no estado de Pernambuco

DATA DO DEPÓSITO: 6 de julho de 2026.

REQUERENTE: Associação dos produtores de cafés especiais de Triunfo

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**TRIUNFO**” para o produto **CAFÉ**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260066704 de 6 de julho de 2026, recebendo o nº BR412026000012-7.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2899, de 28 de julho de 2026

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR402026000013-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Sertão do Araripe

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Mel

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade no estado de Pernambuco.

DATA DO DEPÓSITO: 07 de julho de 2026.

REQUERENTE: Associação Indicação Geográfica do Abacaxi de Pombos/PE IGAP

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SERTÃO DO ARARIPE**” para o produto “**MEL**”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260067218 de 07 de julho de 2026, recebendo o nº BR402026000013-9.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2899, de 28 de julho de 2026

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402025000015-2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Caicó

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Queijo de manteiga

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Acari, Bodó, Cerro Corá, Carnaúba dos Dantas, Caicó, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim das Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, São Fernando, São José do Seridó, São João do Sabugi, São Vicente, Santana do Seridó, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas e Tenente Laurentino Cruz, no estado do Rio Grande do Norte.

DATA DO DEPÓSITO: 01 de outubro de 2025

REQUERENTE: Associação dos Produtores de Queijos Tradicionais do Seridó Potiguar – AMAQUEIJO SERIDO

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CAICÓ” para o produto **QUEIJO DE MANTEIGA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI n.º 2883, de 07 de abril de 2026, sob o código de despacho 310.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250089560 de 01 de outubro de 2025, recebendo o nº BR402025000015-2.

Uma vez publicado o pedido em questão, deu-se início ao exame técnico, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 07 de abril de 2026, sob o Cód. 310, na RPI nº 2883.

Em 08 de junho de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260055151, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Preliminarmente, insta ressaltar que as exigências formuladas pelo INPI visavam ao saneamento do pedido de registro do nome geográfico CAICÓ como indicação de procedência,

todavia, como será apresentando adiante, a requerente encaminhou documentos fazendo referência ao nome geográfico SERIDÓ. Importante destacar que o nome geográfico agora apresentado nos documentos, apesar de ser citado em documentos, não era objeto do pedido de registro.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1. Apresente a ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica, observada a exigência abaixo.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Ata de Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas, fls.916/917;
- Lista de presença da Assembleia Geral, fl.918;
- Edital de convocação da Assembleia Geral, fl.919.

Foram apresentados os documentos acima listados, com vistas ao atendimento da exigência em questão, todavia refere-se à aprovação de Caderno de Especificações Técnicas para o nome geográfico SERIDÓ.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2. Esclareça as divergências da grafia dos nomes de municípios que compõem a área delimitada, retificando os documentos necessários.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Caderno de Especificações Técnicas, fls.884/901;
- Instrumento Oficial de Delimitação, fls.920/926;

Apesar de não serem apresentados esclarecimentos sobre a divergência na grafia dos nomes geográficos, o CET e o Instrumento Oficial de Delimitação agora estão com redação padronizada. Neste sentido, corrigimos as informações constantes da delimitação informada na folha de publicação do pedido.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3. Caso as informações do CET sejam imprecisas, realize as alterações necessárias, que devem ser aprovadas em assembleia, bem como:

3.1. A ata da assembleia deve ser registrada em cartório e apresentada ao INPI acompanhada de lista de presença que identifique quais dos presentes são produtores de queijo manteiga e estão localizados na área geográfica delimitada;

3.2. Caso seja necessário alterar o CET, a documentação e ata apresentada em resposta a esta exigência, supre àquela da Exigência 1.

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os documentos:

- Caderno de Especificações Técnicas, fls.884/901;
- Ata de Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas, fls.916/917;
- Lista de presença da Assembleia Geral, fl.918;
- Edital de convocação da Assembleia Geral, fl.919.

A requerente apresentou novo Caderno de Especificações Técnicas, CET, acompanhado dos documentos referentes a aprovações do mesmo. Todavia, os documentos, como citado na preliminar, não fazem referência ao nome geográfico objeto do pedido, ou seja, CAICÓ, mas sim a outro nome geográfico, SERIDÓ, com igual delimitação. Notem que, apesar deste nome ter sido citado nos autos em documentos que visavam a comprovar que CAICÓ era conhecido pela produção de queijo manteiga, o mesmo não foi objeto do pedido. Ou seja, a exigência formalmente foi respondida pela apresentação dos documentos acima, mas suscita dúvidas.

Veja bem, ainda que seja possível imaginar que o objetivo da requerente ao apresentar esses documentos, seja a mudança do nome geográfico em exame de CAICÓ para SERIDÓ, não há qualquer pedido ou manifestação expressa sobre isso nos documentos apresentados. Mais do que isso, a ata da assembleia que aprovou as alterações no CET e no Estatuto Social da requerente, também não manifestam a vontade de realizar essa alteração no pedido, a qual não pode ser feita de ofício pelo INPI, devendo sim, ser expressamente solicitada para o prosseguimento do pedido, se esse for mesmo o objetivo da requerente (**Exigência 1**).

Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4. Traga documentos adicionais visando a comprovar que o nome geográfico é conhecido pela produção de queijo manteiga e que:
 - 4.1. Citem o nome geográfico CAICÓ como produtor de queijo manteiga;
 - 4.2. O nome geográfico CAICÓ seja utilizado para identificar toda a área delimitada e não apenas o município de mesmo nome;

Em resposta à exigência nº 4, não foram apresentados novos documentos. Considerando o exposto no subitem 2.3, pode a requerente apresentar documentos complementares, evitando a necessidade de reexame da documentação (e novas exigências) caso o objetivo da coletividade seja alterar o nome geográfico que querem proteger como indicação de procedência para SERIDÓ (**Exigência 2**).

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

5. Reapresente o IOD, observadas as recomendações do presente parecer e as orientações do Manual de Indicações Geográficas do INPI, “no qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida”, nos termos do inciso VIII, do art. 16, da Portaria INPI/PR n.º 04/26;

Em resposta à exigência nº 5, foi apresentado o documento:

- Instrumento Oficial de Delimitação, fls.920/926;

Assim como no CET, o IOD apresentado pela requerente refere-se ao nome geográfico SERIDÓ e não ao solicitado inicialmente. Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.6 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Formulário de Cumprimento de exigência, fls. 881/882;

- Comprovante de Pagamento de GRU, fls. 883.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. **A requerente deve se manifestar, através de seu representante legal**, de forma clara e expressa quanto aos documentos apresentados no cumprimento de exigência, **declarando se pretende seguir com o presente pedido utilizando o nome geográfico SERIDÓ**, ao invés do nome geográfico original, CAICÓ;
2. **Apresente documentos adicionais para comprovar que o nome geográfico solicitado** (seja o original do pedido, CAICÒ, seja o nome que parece pretender adotar, SERIDÓ) **tornou-se conhecido pela produção de Queijo Manteiga**;
 - 2.1. Os documentos devem citar o nome geográfico pedido e o queijo manteiga como originário deste local;
 - 2.2. Não é necessária a apresentação da íntegra de monografias, dissertações, teses ou livros, bastando as informações bibliográficas, capa, resumo e/ou a(s) página(s) onde pode(m) ser encontrada(s) as informações pertinentes ao exame;
 - 2.3. Em caso de vídeos ou áudios, estar acompanhado da transcrição da parte essencial dos mesmos, informando a minutagem da qual o trecho foi extraído;

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência

em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas